



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS 016/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. C-255, nº 270, Qd. 588, Lt. 04/08, Ed. Centro Empresarial Sebba, Sala 1, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.280-010, inscrita no CNPJ/MF nº, 43.004.810/0001-29 neste ato, representada pelo sócio **João Vitor Crispim de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº xx172xx SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº xxx.953.421-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº 202500058007570, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para renovação e atualização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e de Resíduos Sólidos (PGRS), e também de serviços técnicos especializados para elaboração de documentos e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) – Prefeitura de Goiânia/GO. A serem aplicados **sob demanda** na Sede, Programas e Unidades da OVG, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 126/2025 V.III - CPAS-GPCOM / GAD (83674220).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058007570, especialmente o Termo de Referência nº 126/2025 V.III - CPAS-GPCOM / GAD (83674220), Proposta da Contratada (84195034) e Documentação Complementar (87217966 e 87524488).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os serviços dar-se-ão da seguinte quantidade e forma:

ITEM	OBJETO	UNID.	QT D	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Renovação/Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as normas legais vigentes, incluindo diagnóstico, caracterização, classificação dos resíduos, plano de contingência e ART- sendo 01 (um) para cada unidade.	Un.	06	1-Centro de Idosos Sagrada Família-CISF 2-Centro de Idosos Vila Vida-CIVV 3-Casa do Interior de Goiás - CIGO 4-Gerência de Benefícios Sociais - GBS 5-Programa Meninas de Luz - PML 6-Espaço Bem Viver III	R\$ 1.173,33	R\$ 7.039,98
02	Renovação/Atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme as normas legais vigentes, incluindo identificação dos resíduos, armazenamento, acondicionamento, transporte interno, destinação e relatório técnico e ART- sendo 01 (um) para cada unidade.	Un.	06	1-Gerência Banco de Alimentos - GBA 2-Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF 3-Espaço Bem Viver I 4-Espaço Bem Viver II 5-Gerencia de Produção Social - GPROS / GBS 6-Sede Administrativa	R\$ 1.073,33	R\$ 6.439,98
03	Elaboração de documentos e procedimentos necessários ao Licenciamento Ambiental junto a SEFIC com o escopo de serviços: a) Elaboração do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), contendo descrição das atividades, área construída, infraestrutura, consumo de recursos naturais e geração de resíduos efluentes. b) Gerenciamento de documentação- organização, conferência e adequação de todos os documentos legais e técnicos necessários à instrução do processo. c) Preenchimento e protocolo do requerimento de Licença Ambiental d) Acompanhamento do processo até a emissão da licença.	Un	06	1-Gerência Banco de Alimentos - GBA 2-Centro de Idosos Sagrada Família-CISF 3-Centro de Idosos Vila Vida-CIVV 4-Espaço Bem Viver I 5-Espaço Bem Viver II 6-Espaço Bem Viver III	R\$ 4.120,00	R\$ 24.720,00

e) ART(Anotação de Responsabilidade Técnica)				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 38.199,96

2.2. A contratada deverá observar as seguintes questões:

2.2.1. O serviço deverá ser executado e entregue pela contratada de acordo com a Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 10.936/2022 e Termo de Referência Municipal de Goiânia, RDC 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais leis, Federal, Estadual, Municipal, Decretos, Normas Técnicas, Resoluções e Portarias de órgãos ambientais e outros;

2.2.2. Realizar diagnóstico de todos os resíduos sólidos e efluentes, contendo a origem, linha produtiva, o peso, volume e a caracterização dos resíduos (gravimetria), incluindo os passivos ambientais a eles relacionados, apresentados em gráficos, tabelas e/ou planilhas;

2.2.3. O serviço a ser executado deverá conter explicitação dos responsáveis por cada etapa e definição dos procedimentos operacionais relativos a cada uma delas;

2.2.4. Apresentar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento e manejo incorretos;

2.2.5. Informar o número total de funcionários próprios e terceirizados;

2.2.6. Informar o número de usuários por cada programa das unidades;

2.2.7. Observar as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e demais órgãos relacionados a serviço contratado;

2.2.8. Apresentar metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e efluentes, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e SNVS, à reutilização e reciclagem;

2.2.9. Apresentar ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei 12.305/2010;

2.2.10. Apresentar medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e efluentes;

2.2.11. A execução do serviço contratado deverá obedecer a todas as legislações vigentes pertinentes aos itens contratados: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas (Federais, Estaduais e Municipais) e Normas Técnicas Brasileiras – ABNT;

2.2.12. Apresentar descrição de um programa sugestivo de conscientização e treinamento para os colaboradores e terceirizados, em termos de educação ambiental;

2.2.13. Informar, de forma descritiva e por meio de imagens, os pontos mais críticos de geração de resíduos;

2.2.14. Informar, de forma descritiva e por meio de imagens, os resíduos que causam maior impacto negativo em termos de quantidade, volume e contaminação;

2.2.15. Apresentar, por meio de gráficos, quantidade (real/estimada) mensal gerada de resíduos;

2.3. A Contratada deverá emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica, que formaliza a responsabilidade técnica pelo projeto ou serviço prestado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O serviço deverá ser executado e entregue pela Contratada, de forma parcelada e no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, observando-se as condições deste contrato/Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão solicitados sob demanda, conforme as necessidades operacionais da OVG, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os locais da prestação do serviço:

UNIDADES e seus respectivos endereços:
Centro de Idosos Sagrada Família – CISF Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista, Goiânia/GO.
Centro de Idosos Vila Vida – CIVV Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
Casa do Interior de Goiás - CIGO Rua R - 3, quadra R4, lote 10, número 120 - Setor Oeste, Goiânia/GO.
Gerência de Benefício Social - GBS Rua Benjamim Constan, número 780, quadra 114, lote 10, Setor Campinas, Goiânia / GO.
Programa Meninas de Luz – PML Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
Gerência Banco de Alimentos - GBA (anexo do Ceasa) Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia/GO
Programa Juventude Tecendo o Futuro – PJTF Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
Espaço Bem Viver I – EBV I Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia/GO.
Espaço Bem Viver II – EBV II Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO.
Espaço Bem Viver III – EBV II Av. do Povo, Qd. 33, Vila Multirão I, Goiânia/GO.
Gerência de Produção Social - GPROS/GBS Rua Benjamim Constan, número 780, quadra 114, lote 10, Setor Campinas, Goiânia / GO.
Sede administrativa Rua T-14, número 249, S/C, Setor Bueno, Goiânia / GO.

3.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/Termo de Referência.

3.5. Verificando-se defeito(s) no(s) relatório(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.6. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 03 (três) dias úteis.

3.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.8. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “*Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD*” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme indicação da Diretoria da OVG, mediante Despacho nº 2075/2025/OVG/DIAF - 17233 (83237106).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 38.199,96 (trinta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta da contratada (84195034).

5.2. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG:

6.1.1. Pagamento em até 30 dias após a entrega definitiva de cada atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos e/ou do protocolo junto à Secretaria da Eficiência da Prefeitura de Goiânia, no caso do item 3 da tabela;

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (84195034):

Banco: Bradesco

Agência: 6458

Conta corrente: 197988-4

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

- 6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 6.9. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.10. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- a) Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras vigente desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.
- 7.2. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
 - 8.1.2. Verificar se a prestação dos serviços pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
 - 8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
 - 8.1.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
 - 8.1.5. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
 - 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - 8.1.7. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer taxas necessárias, inerentes a execução dos serviços contratados cobrados pelos Órgãos ambientais, caso necessário, e mediante apresentação formal da CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (84195034), observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 126/2025 V.III - CPAS-GPCOM / GAD (83674220);
- 9.1.2. A contratada assume o compromisso de empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes nesse contrato/Termo de Referência;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela renovação/atualização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/Efluentes relacionados as lavanderias das unidades CISF e CIGO, de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, diretas ou indiretamente aplicáveis;
- 9.1.4. Elaborar e submeter os requerimentos necessários para obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes.
- 9.1.5. Entregar os documentos nos prazos fixados pelo Contrato;
- 9.1.6. Se guiar pela sustentabilidade ambiental;
- 9.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência comprovada, nas funções que irá desempenhar;
- 9.1.9. Informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e e-mail) disponíveis para a contato da CONTRATANTE, quando necessário;
- 9.1.10. Facilitar a ação de supervisão dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem necessários;
- 9.1.11. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.12. Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam de interesse da CONTRATANTE, ou ainda aqueles decorrentes das exigências dos órgãos fiscalizadores, atendimento à legislação ou às normas técnicas;
- 9.1.13. A contratada se responsabilizará pelos trâmites de quaisquer documentos junto aos órgãos ambientais;
- 9.1.14. A contratada deverá atender a todas as exigências dos órgãos ambientais;
- 9.1.15. A contratada deverá entregar a contratante, todos os documentos, relatórios elaborados, laudos técnicos, e/ou quaisquer outros produtos inerentes a execução dos serviços contratados, em forma impressa e arquivo digital (arquivo em formato PDF devidamente assinado);
- 9.1.16. A contratada deverá, antes da entrega definitiva de todas as etapas do serviço, apresentá-los a responsável técnica da OVG para análise e aprovação.
- 9.1.17. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, com exceção de taxas;
- 9.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato;

- 9.1.20. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- 9.1.21. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- 9.1.22. Apresentar declaração formal contendo a relação da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, antecedente a execução do mesmo;
- 9.1.23. Apresentar identificação, formação e registro profissional do(s) técnico(s) responsáveis pela execução do serviço contratado.
- 9.1.24. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.1.26. Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 9.1.27. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- 9.1.28. Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.29. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da execução do presente ajuste, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.1.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.
- 9.1.31. A contratada deverá fornecer garantia do serviço ofertado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantagem econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a

organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização

expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG

João Vitor Crispim de Souza
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR CRISPIM DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 19/03/2026, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 19/03/2026, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87581518** e o código CRC **4CE7961F**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058007570



SEI 87581518